



# IMPrensa OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:  
EXECUTIVO  
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XII • Edição 694 - EXTRA • Capão Bonito, 22 de junho de 2020

[www.capaobonito.sp.gov.br](http://www.capaobonito.sp.gov.br)

### DECRETO Nº 072/20, DE 22 DE JUNHO DE 2020.



Dispõe sobre revisão da flexibilização nas restrições impostas em decorrência da pandemia pelo Corona Virus COVID-19, para cumprimento de medida liminar expedida na ação de inconstitucionalidade 2192975548.2020.8.0000 e revoga os Decretos nºs 057/2020 e 058/2020.

**MARCO ANTONIO CITADINI**, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as deliberações do comitê especial criado para desenvolver e propor ações de controle e acompanhamento de medidas para prevenir a propagação e contágio pelo COVID- 19;

Considerando opinião dos técnicos da saúde e vigilância sanitária;

Considerando a edição do plano de retomada de atividades econômicas pelo Governo do Estado de São Paulo;

Considerando a disposição do inciso I e II, do artigo 30, da Constituição Federal;

Considerando recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, no sentido de afirmação da competência do município para legislar sobre assuntos locais, referente ao isolamento social imposto pela pandemia do COVID-19;

Considerando a liminar deferida no processo 2129755- 48.2020.8.26.0000,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a reabertura para atendimento presencial nos estabelecimentos de atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios em geral, comércio de rua, ambulantes, lojas em geral, com estrita observância das seguintes regras e exigências:

I - Os estabelecimentos comerciais, em geral, não poderão ultrapassar lotação além de

20% daquela prevista em Alvará, Portaria ou Resolução Municipal.

II - No interior do estabelecimento deverá ser observado distanciamento entre as pessoas de, no mínimo, 1,5 metros.

III - Fica vedada a permanência no interior dos estabelecimentos de pessoas tidas como integrantes do grupo de risco, assim definidas pelas autoridades de saúde, em relação ao contágio pelo COVID-19.

IV - Continua a vigorar a obrigatoriedade de assepsia permanente de superfícies de contato, banheiros, bem como disponibilização de álcool gel aos clientes e ainda disponibilização de água e sabão para higienização pessoal, com toalhas de papel, sem prejuízo da obrigatoriedade de uso de máscara facial de respiração.

V - O oferecimento de condimentos do tipo pimenta, catchup, mostarda, maionese e similares, somente será permitida na forma de sachês descartáveis.

VI - Aos ambulantes e comércio de rua, aplicam-se as regras acima de higienização, utilização de máscara e distanciamento.

Art. 2º Fica permitido o funcionamento de feiras livres, nos locais e horários já estabelecidos pela municipalidade, às quintas feiras, sábados e domingos, sem prejuízo das regras de higiene e distanciamento definidas no artigo anterior, para comércio exclusivo de gêneros alimentícios.

Art. 3º Fica igualmente permitido o funcionamento das feiras do produtor, nos dias, horários e locais já definidos pela municipalidade, sem prejuízo das regras de higiene e distanciamento contidas na presente norma.

Art. 4º A inobservância das disposições contidas no presente Decreto sujeitará o infrator à pena de advertência e, caso não sane a irregularidade de imediato, aplicar-se-á a pena de interdição do estabelecimento, sem prejuízo das demais penalidades já definidas em Decretos e Resoluções anteriores aplicáveis.

Art. 5º Revogam-se os Decretos nºs: 057/2020 e 058/2020 .

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 22 de junho de 2020.

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

#### ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Marco Antonio Citadini  
Prefeito Municipal - Gestão 2017/2020

Marcelo Farto Varela  
Secretaria Municipal de Governo

Reinaldo Daniel Jr.  
Secretaria Municipal de Agropecuária,  
Obras e Meio Ambiente

Éder Danilo Queiroz  
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Fernanda Mello e Oliveira Lima César  
Secretaria Municipal de Saúde

André Luiz Zacarias de Queiroz  
Secretaria Municipal de Finanças

Wagner Santos  
Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e Turismo

Raquel Aparecida da Silva Almeida  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Dr. José Roque Machado  
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Cláudia Citadini  
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Francisco Lino  
Relações Institucionais

Administração Regional  
Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449

Thiago Okamoto- Gestão de redes sociais

Ouvidoria / Corregedoria  
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras  
Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial  
3542-3069

Junta Militar  
Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal - Ramal 9920

Departamento de Trânsito  
Gilberto Tobias - Ramal 9907

Departamento de Tributação  
Ramal 9937

Fiscalização  
3542-2411

Vigilância Sanitária  
Tel.: 3542-2157

Câmara Municipal  
Tel.: 3543-8190

PAT (Posto Atendimento  
do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411